

Miguéis e Jorge Manuel Pereira da Silva, subdirectores-gerais do referido serviço.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, e são autorizadas, individual e casuisticamente, pelo director-geral do STAPE.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

22 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*. — O Subsecretário de Estado da Administração Interna, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública

Despacho conjunto n.º 44/2006. — Considerando que Maria Olímpia Dourvens Bandeira, auxiliar de educação do quadro de pessoal da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa, se encontrava na situação de licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, desde 7 de Agosto de 1991;

Considerando que a mesma requereu junto do serviço de origem o regresso à actividade;

Considerando que, na sequência de reestruturação operada pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto, a Santa Casa de Misericórdia de Lisboa concluiu pela não necessidade daquela funcionária:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a alínea d) do artigo 2.º e o artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, determina-se:

1 — A afectação à Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) de Maria Olímpia Dourvens Bandeira, na seguinte situação jurídico-funcional:

Vínculo — nomeação definitiva;
Carreira/categoria — auxiliar de educação;
Escala/índice — 6/264.

2 — Enquanto se encontrar a aguardar colocação, mantém-se na situação de licença, sem direito a remuneração, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro.

30 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Despacho conjunto n.º 45/2006. — Pelo despacho conjunto n.º 1003/2003, de 17 de Setembro, foi afectada à Direcção-Geral da Administração Pública a funcionária Maria Madalena Alçada Rosa.

Considerando que, posteriormente, foi publicado o despacho conjunto n.º 3/2005, de 12 de Novembro de 2004, que revogou o mapa anexo ao referido despacho conjunto n.º 1003/2003 na parte relativa ao escalão e índice da funcionária;

Considerando, no entanto, que no despacho conjunto n.º 3/2005, de 12 de Novembro de 2004, foi incorrectamente indicada a data de produção de efeitos do despacho conjunto n.º 3/2005:

Assim determina-se:

1 — É revogado o n.º 3 do despacho conjunto n.º 3/2005, de 12 de Novembro de 2004.

2 — O presente despacho conjunto produz efeitos desde 17 de Setembro de 2003.

30 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 448/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Nos termos dos artigos 62.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, deogo nos adjuntos do chefe de finanças as minhas competências próprias, tal como se indicam:

- 1.ª Secção, da Tributação do Rendimento e da Despesa — licenciado António da Cunha Antunes, técnico de administração tributária, nível 2;
- 2.ª Secção, da Tributação do Património — Antonino da Silva Fernandes Cantante, técnico de administração tributária, nível 1;
- 3.ª Secção, da Justiça Tributária — licenciado António Rodrigues Marques, técnico de administração tributária, nível 2;
- 4.ª Secção, de Tesouraria — licenciada Rosa Maria Antunes Alves, técnica de administração tributária, nível 2.

2 — Atribuição de competências — aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

- a) Preferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões;
- b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos, quer sejam legais quer sejam fixados pelas instâncias superiores, bem como tomar providências para que os cidadãos/contribuintes sejam atendidos quer em prontidão quer em qualidade;
- c) Assinar a correspondência expedida pela secção, com excepção da dirigida a entidades de nível superior ao do Serviço Local de Finanças, bem como dos ofícios/respostas aos tribunais, e ainda a dirigida a qualquer entidade/cidadão que envolva matéria reservada ou confidencial;
- d) Assinar os mandados de notificação, citação, quer pessoais quer por via postal, avaliação e ordens de serviço, controlando a sua execução;
- e) Informar e dar parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações, recursos, petições e exposições em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projectos de decisão para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da lei geral tributária;
- f) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias;
- g) Proceder à notificação para pagamento das coimas, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, e ao levantamento de autos de notícia dentro dos limites da competência atribuída nos termos da alínea i) do artigo 59.º do mesmo diploma;
- h) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- i) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- j) Controlar os documentos internos da cobrança da secção;
- k) Exercer a adequada acção formativa, devendo manter a ordem e disciplina na respectiva secção, e controlar a assiduidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários;
- l) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme estabelecido no artigo 64.º da lei geral tributária;
- m) Controlar a execução e produção da sua secção, por forma que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades e outras determinações superiores;
- n) Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço e ou campanhas, devendo ainda propor a rotação dos funcionários;
- o) Controlar o serviço informático e a sua regular actualização e funcionalidade com a utilização dos meios ao dispor;

2.2 — De carácter específico:

2.2.1 — No chefe da Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa, licenciado António da Cunha Antunes:

- a) Coordenar e controlar todo o serviço relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), designadamente praticando